



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 680 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a Absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma gradual, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA – MG APROVA A SEGUINTE LEI E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º – A absorção dos alunos dos anos iniciais da rede Estadual de Ensino Fundamental (1º ao 5º) compreende a absorção dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental matriculados até o quinto ano na E. E. Teodomiro Caldeira Leão de Aricanduva e ocorrerá de forma gradativa pelo Município de Aricanduva, conforme a seguir disposto:

I – No ano de 2023 o município de Aricanduva absorverá o 1º ano do ensino fundamental dos anos iniciais;

II – No ano de 2024 o município de Aricanduva absorverá o 2º ano do ensino fundamental dos anos iniciais;

III – No ano de 2025 o município de Aricanduva absorverá o 3º ano do ensino fundamental dos anos iniciais;

IV – No ano de 2026 o município de Aricanduva absorverá o 4º e o 5º ano do ensino fundamental dos anos iniciais.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Providenciar a autorização legal conforme previsto no artigo 3º da Lei Estadual n. 12.768/1998;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.748.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- II. Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da Escola que receberá os alunos absorvidos;
- III. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- IV. Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- V. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- VI. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

- I. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão do Projeto;
- II. Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano de absorção;
- III. Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
- IV. Repasse de recursos financeiros para execução de obras;
- V. Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado com ônus para o Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica, ficando autorizado suplementar dotação existente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 29 de abril de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 068.248.536-16

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL